



**LEI N.º 1.158/2019.**

**SÚMULA:** “AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR REPOSIÇÃO SALARIAL DE ACORDO COM A LEI FEDERAL 11.738/2008 AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVOU E EU, CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Autoriza o Executivo Municipal a conceder a reposição salarial anual dos vencimentos dos servidores municipais do quadro da educação de provimento efetivo.

**Art. 2º** Autoriza o Executivo Municipal a aplicar em maio do corrente ano a concessão reposição salarial anual dos vencimentos dos servidores municipais do quadro da educação de provimento efetivo.

**Art. 3º** A reposição salarial anual concedida será de 5% (cinco por cento), que será aplicado sobre a remuneração base, em conformidades com os Anexos I, II, III, IV, V e VII da Lei Municipal n.º 753/2013.

**Art. 4º** Autoriza o Executivo Municipal a alterar os Anexos I, II, III, IV, V, e VII da Lei Municipal n.º 753/2013, que passarão a ter a seguinte redação:

**ANEXO I**

**TABELA DE PROFESSORES - 30 HORAS SEMANAIS**

CLASSE/NÍVEL		A	B	C	D	E
		1	1,5	1,7	1,85	2,3
1	1	1.810,69	2.716,04	3.078,17	3.349,78	4.164,59
2	1,04	1.883,12	2.824,68	3.201,30	3.483,77	4.331,17
3	1,085	1.964,60	2.946,90	3.339,82	3.634,51	4.518,58
4	1,135	2.055,13	3.082,70	3.493,73	3.802,00	4.726,81
5	1,19	2.154,72	3.232,08	3.663,03	3.986,23	4.955,86



6	1,25	2.263,36	3.395,04	3.847,72	4.187,22	5.205,73
7	1,32	2.390,11	3.585,17	4.063,19	4.421,70	5.497,25
8	1,41	2.553,07	3.829,61	4.340,22	4.723,18	5.872,07
9	1,5	2.716,04	4.074,05	4.617,26	5.024,66	6.246,88

## ANEXO II

### TABELA DE TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL E TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL EDUCACIONAL PROFISSIONALIZADO - 30 HORAS SEMANAIS

CLASSE/NÍVEL		A 1	B 1,5	C 1,7	D 1,85	E 2,3
1	1	1.810,70	2.716,05	3.078,19	3.349,80	4.164,61
2	1,04	1.883,13	2.824,69	3.201,32	3.483,79	4.331,19
3	1,085	1.964,61	2.946,91	3.339,84	3.634,53	4.518,60
4	1,135	2.055,14	3.082,72	3.493,75	3.802,02	4.726,83
5	1,19	2.154,73	3.232,10	3.663,05	3.986,26	4.955,89
6	1,25	2.263,38	3.395,06	3.847,74	4.187,24	5.205,76
7	1,32	2.390,12	3.585,19	4.063,21	4.421,73	5.497,29
8	1,41	2.553,09	3.829,63	4.340,25	4.723,21	5.872,10
9	1,5	2.716,05	4.074,08	4.617,29	5.024,69	6.246,92

## ANEXO III

### TABELA DE APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL PROFISSIONALIZADO - 30 HORAS SEMANAIS

CLASSE/NÍVEL		A 1	B 1,25
1	1	1.448,55	1.810,69
2	1,04	1.506,49	1.883,12
3	1,085	1.571,68	1.964,60
4	1,135	1.644,10	2.055,13
5	1,19	1.723,77	2.154,72
6	1,25	1.810,69	2.263,36
7	1,32	1.912,09	2.390,11
8	1,41	2.042,46	2.553,07



9	1,5	2.172,83	2.716,03
---	-----	----------	----------

#### ANEXO IV

### TABELA DE TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL E TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL EDUCACIONAL NÃO PROFISSIONALIZADO - 30 HORAS SEMANAIS

CLASSE/NÍVEL		A 1	B 1,5	C 1,7	D 1,85	E 2,3
1	1	1.267,47	1.901,21	2.154,70	2.344,82	2.915,18
2	1,04	1.318,17	1.977,25	2.240,89	2.438,61	3.031,79
3	1,085	1.375,20	2.062,81	2.337,85	2.544,13	3.162,97
4	1,135	1.438,58	2.157,87	2.445,58	2.661,37	3.308,73
5	1,19	1.508,29	2.262,43	2.564,09	2.790,34	3.469,07
6	1,25	1.584,34	2.376,51	2.693,37	2.931,02	3.643,98
7	1,32	1.673,06	2.509,59	2.844,20	3.095,16	3.848,04
8	1,41	1.787,13	2.680,70	3.038,13	3.306,20	4.110,41
9	1,5	1.901,21	2.851,81	3.232,05	3.517,23	4.372,77

#### ANEXO V

### TABELA DE APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL NÃO PROFISSIONALIZADO - 30 HORAS SEMANAIS

CLASSE/NÍVEL		A 1	B 1,25
1	1	1.013,98	1.267,48
2	1,04	1.054,54	1.318,17
3	1,085	1.100,17	1.375,21
4	1,135	1.150,87	1.438,58
5	1,19	1.206,64	1.508,30



6	1,25	1.267,48	1.584,34
7	1,32	1.338,45	1.673,07
8	1,41	1.429,71	1.787,14
9	1,5	1.520,97	1.901,21

## ANEXO VII

### TABELA DE FUNÇÕES DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

FUNÇÃO	VENCIMENTO
Diretor de Unidade Escolar	Salário base + 50%
Coordenador Pedagógico Escolar (acima de 150 alunos)	Salário base + 35%
Coordenador de Programas Educacionais SME	Salário base + 35%
Coordenador Pedagógico (Series iniciais) SME	Salário base + 35%
Coordenador Pedagógico (series finais) SME	Salário base + 35%
Coordenador Administrativo SME	Salário base + 50%
Coordenador de Transporte Escolar SME	Salário base + 50%
Secretario Escolar (Acima de 301 Alunos)	Salário base + 35%

**Art. 5º** -Os demais dispositivos da Lei Municipal n.º 753/2013 permanecerão em vigor.

**Art. 6º** -Fica o Executivo autorizado a proceder a reedição da Lei Municipal n.º 753/2013, com as alterações da presente Lei.

**Art. 7º** -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT  
Em, 26 de abril de 2019.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO  
Prefeita Municipal